



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ofício nº 50/22 – CCJR

Goiânia, 24 de junho de 2022

A Sua Excelência a Senhora
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila,
CEP: 74.653-900 – Goiânia - GO

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em, 28 / 06 / 2022
Gabriel J. Maty
Por Extensão e Legível

Assunto: Diligência

Senhora Secretária,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2022010021 de autoria do Deputado Alysson Lima, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício

Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência, a urgência das informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, para que o Deputado Del. Humberto Teófilo, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,

Deputado Dr. Antônio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2022, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031918494** e o código CRC **8D34657B**.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOLÂNIA -
GO - (62)3269-2501 / 2502



Referência: Processo nº 202200063000852



SEI 000031918494



Referência:
Processo nº 202200063000852



SEI 000031359454



Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202200063000852

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Diligência ALEGO.

DESPACHO Nº 2653/2022 - ECONOMIA/SRE-05503

Tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 50/22-CCJR (000031358349), enviado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para análise e providências pertinentes e à Superintendência de Informações Fiscais para análise referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demais exigências previstas no art. 14 da LRF.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 29 dia(s) do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA CRISTINA DE CASTRO CAVALCANTE**, Assessor (a), em 29/06/2022, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031369491 e o código CRC 0C227DA7.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2253, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269.2140



Referência:
Processo nº 202200063000852



SEI 000031369491



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

Processo: 202200063000852

Nome: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Diligência.

PARECER ECONOMIA/GNRE-15963 Nº 15/2022

Em atendimento ao Despacho nº 2653/2022 -SRE, da Subsecretaria da Receita Estadual, procedemos à análise da solicitação de parecer técnico expedida pelos Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no tocante a uma eventual concessão de benefício fiscal relacionado ao ICMS para Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás adquirirem automóveis novos.

Com efeito, a solicitação delineada acima possui o condão de verificar a viabilidade técnica e legal, bem como elucidar possíveis impactos financeiros na hipótese de concessão do benefício fiscal pleiteado.

É o relatório.

Em que pese a justificativa de incentivo à economia local e o incremento de novas oportunidades de trabalho com o advento da medida pleiteada, é importante registrar que, para a concessão de um incentivo fiscal dessa natureza, isenção de ICMS, alguns requisitos legais devem ser observados, senão vejamos:

1. A concessão de quaisquer benefícios ou incentivos relacionados ao ICMS requer o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 24/75, que estabelece que benefícios fiscais somente podem ser concedidos ou revogados nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Nesse sentido, a concessão de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor aos Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás, sem a autorização do CONFAZ, implicará para o Estado de Goiás os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Ainda conforme a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 14, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (i) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou (ii) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput,



por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. **Observa-se, portanto, que a presente propositura não atende às exigências estabelecidas pela LRF.**

3. Além disso, a concessão de novos benefícios fiscais iria de encontro à política de redução de renúncia de receita tributária imposta pelos Acórdãos nº 5005/2017 e 5661/2017- Plenário do TCE/GO.

4. Outro ponto digno de nota é que o Estado de Goiás encontra-se no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, devendo se atentar para as vedações contidas art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, mais especificamente em relação ao inciso IX, que preceitua a vedação ao Estado, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, de conceder, prorrogar, renovar ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, diante das vedações legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, entendemos que a concessão de um eventual benefício fiscal, isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para os Microempreendedores Individuais do estado de Goiás, não encontraria amparo na legislação vigente, sobretudo, a Lei Complementar nº 24/75 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, em seu art. 14.

É o Parecer.

À apreciação superior.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 05 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO AUGUSTO MARTINS SANTOS, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 05/07/2022, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031577836** e o código CRC **4A5D0039**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, N° 2235, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2039.



Referência: Processo nº 202200063000852



SEI 000031577836



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202200063000852

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 274/2022 - ECONOMIA/GNRE-15963

Trata-se do Ofício nº 50/22 CCJR (000031358349), de 24 de junho de 2022, no qual informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2022010021 de autoria do Deputado Alysson Luna, que "*Concede isenção do ICMS para Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás adquirirem automóveis novos e especifica as condições.*"

Prosseguindo, os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

Desta feita, **adoto o PARECER ECONOMIA/GNRE-15963 Nº 15/2022** (000031577836), no qual estão expostas as razões pelas quais manifestamos contrários à proposta contida no Processo nº 2022010021, diante das vedações legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pois a concessão de um eventual benefício fiscal, isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para os Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás, não encontra amparo na legislação vigente, sobretudo, a Lei Complementar nº 24/75 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, em seu art. 14.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para deliberação e providências pertinentes.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

Alyne Antevéli Osajima



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE ANTEVELI OSAJIMA, Gerente**, em 06/07/2022, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031580980 e o código CRC 581279D3.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202200063000852



SEI 000031580980



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO: 202200063000852

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 510/2022 - ECONOMIA/SPT-15956

1. Trata-se do Ofício nº 50/22-CCJR (000031358349), de 24 de junho de 2022, por meio do qual os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás convertem em diligência o Processo nº 2022010021, de autoria do Deputado Alysson Lima, que *"Concede isenção do ICMS para Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás adquirirem automóveis novos e especifica as condições."*

2. No âmbito da Subsecretaria da Receita Estadual, foram emitidos o PARECER ECONOMIA/GNRE-15963 nº 15/2022 (000031577836) e o Despacho nº 274/2022 - GNRE - 15963 (000031580980), da Gerência de Normas Tributárias, unidade complementar desta Superintendência, por meio dos quais, em conclusão, restou consignado, em síntese:

"manifestamos contrários à proposta contida no Processo nº 2022010021, diante das vedações legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pois a concessão de um eventual benefício fiscal, isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor para os Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás, não encontra amparo na legislação vigente, sobretudo, a Lei Complementar nº 24/75 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, em seu art. 14;"

3. Assim, **ACOLHO** as informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias no PARECER ECONOMIA/GNRE-15963 nº 15/2022 (000031577836) e no **Despacho nº 274/2022 - GNRE - 15963** (000031580980), que passam a integrar este ato, retornando os autos à Subsecretaria da Receita Estadual com **manifestação desfavorável** ao prosseguimento da alteração legislativa em apreço.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

RENATA LACERDA NOLETO
Superintendente de Política Tributária



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**,
Superintendente, em 07/07/2022, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000031635385 e o código CRC **922B18D1**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SEI OR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202200063000852



SEI 000031635385



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS

PROCESSO: 202200063000852

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Diligência ALEGO.

DESPACHO Nº 986/2022 - ECONOMIA/SIF-15955

Trata-se do Ofício nº 50/2022-CTFO, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (número SEI 000031358349), no qual informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2022010021 de autoria do Deputado Alysson Lima, que **"Concede isenção do ICMS para Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás adquirirem automóveis novos e especifica as condições."**

Os autos foram encaminhados à Superintendência de Informações Fiscais pelo Despacho nº 2653/2022 - ECONOMIA/SRE-05503 (número SEI 000031369491), para "... apresentação da estimativa, *do impacto orçamentário-financeiro e demais exigências previstas no art. 14 da LRF.*"

Tendo em vista a natureza do assunto tratado, encaminhem-se os autos à **Gerência de Inovação em Auditoria-GIAD**, para conhecimento e providências pertinentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 08 dia(s) do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WALBER ROBBSON DE SANTANA**,
Superintendente, em 08/07/2022, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000031675592 e o código CRC 1B88C5CD.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2000.



Referência:
Processo nº 202200063000852



SEI 000031675592



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA

PROCESSO: 202200063000852

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Diligência ALEGO

DESPACHO Nº 627/2022 - ECONOMIA/GIAD-15961

Trata-se do Ofício nº 50/2022-CCJR, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (número SEI 000031358349), no qual informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2022010021 de autoria do Deputado Alysson Lima, que "**Concede isenção do ICMS para Microempreendedores Individuais do Estado de Goiás adquirirem automóveis novos e especifica as condições.**"

Os autos foram encaminhados à Superintendência de Informações Fiscais pelo Despacho nº 2653/2022 - ECONOMIA/SRE-05503 (número SEI 000031369491), para "... apresentação da estimativa, do impacto orçamentário-financeiro e demais exigências previstas no art. 14 da LRF."

Tendo em vista a natureza do assunto tratado, os autos foram posteriormente direcionados à **Gerência de Inovação em Auditoria-GIAD**, pelo DESPACHO Nº 986/2022 - ECONOMIA/SIF (000031675592), para conhecimento e providências pertinentes.

Considerando a prudência que os cálculos de renúncia de receita requerem e a impossibilidade de se estimar a quantidade exata de MEIs que usufruiriam do benefício, adotamos o cenário em que todos os contribuintes goianos cadastrados como microempreendedores individuais optam pela compra de veículos com isenção de ICMS.

Para tal, utilizando a ferramenta de análise de dados (*Business Objects - BO*) desta Secretaria da Economia, buscamos, no universo denominado "**Contribuinte - Cadastro**", os contribuintes que atendem aos seguintes parâmetros:

⇒ *Situação cadastral = ATIVC;*

⇒ *Tipo de Enquadramento = Simples Nacional/SIMEI;*

Desta consulta, chegamos a um total de **174.306** microempreendedores individuais com inscrição ativa no Estado de Goiás.

Sabe-se que o projeto de lei limita a aquisição a no máximo 1 veículo por MEI e que o benefício somente poderá ser utilizado a cada 10 anos. Por essa razão, para cálculo do impacto orçamentário-financeiro para esse exercício e os dois seguintes, consideramos como quantidade de veículos a serem adquiridos de 2022 a 2024 o total de MEIs ativos atualmente (174.306). Ou seja, 58.102 veículos por ano.

Definida a quantidade de veículos, foi necessário estimar o valor médio dos mesmos para que pudéssemos chegar ao total de ICMS a ser renunciado. Nesta etapa, optamos por utilizar o preço médio dos veículos vendidos em 2021 para destinatários localizados em Goiás. Consultando, novamente, a ferramenta BO,

buscamos no universo "**Nota Fiscal Eletrônica - Por Produto**" os documentos fiscais que atendessem aos seguintes critérios:



⇒ *Notas fiscais de automóveis;*

⇒ *Ano emissão: 2021;*

⇒ *NCM: 8703*, relacionados a automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.*

⇒ *Notas com UF do Destinatário igual a GO;*

Calculando o preço médio dos veículos obtidos nesta consulta, chegamos ao total de **R\$ 117.006,40**, que foi utilizado como base de cálculo do ICMS. Quanto à alíquota, adotamos a alíquota efetiva de 12% para a saída interna de veículo automotor em Goiás, de acordo com as disposições do Anexo IX do Decreto nº 4.852/97, artigo 8º, inciso LIX, que prevê:

Art. 8º A base de cálculo do ICMS é reduzida:

LIX - de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 12% (doze por cento), na saída interna de veículo automotor identificado pelos seguintes códigos da NCM/SH: 8701.20.00, 8702, 8703, 8711, 8704.21.10 a 8704.23.90, 8704.31.10 a 8704.32.90, 8706.00.10 e 8706.00.90 (Lei nº 13.194/97, art. 2º, I, 'g', 2);

De tal modo, temos que a renúncia de receita para 2022 é igual a $58.102 \times R\$117.006,40 \times 0,12 = R\$ 815.796.702,34$. Para os anos de 2023 e 2024, fizemos a atualização deste valor pelos índices de PIB e IPCA, extraídos do Boletim Focus de 06 de junho de 2022. Assim, obtivemos os seguintes resultados:

Renúncia Total 2022	Renúncia Total 2023			Renúncia Total 2024		
<i>Valor Renúncia</i>	<i>PIB</i>	<i>IPCA</i>	<i>Valor Renúncia</i>	<i>PIB</i>	<i>IPCA</i>	<i>Valor Renúncia</i>
R\$ 815.796.702,34	0,76%	4,39%	R\$ 858.082.414,92	2,00%	3,20%	R\$ 903.251.873,24

Por fim, informamos que essa renúncia de receita **não** foi considerada na estimativa de receita da LDO e LOA de 2023 a 2025, de modo que sua implementação afetará as metas de resultados fiscais desse período. Sendo assim, necessária se faz a apresentação de medidas de compensação pela autoridade proponente do benefício, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Retornem-se os autos à **Superintendência de Informações Fiscais** para conhecimento e demais providências.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 12 dia(s) do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WALBER ROBBSON DE SANTANA, Superintendente**, em 12/07/2022, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031754566** e o código CRC **7F9D8EE5**.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO EM AUDITORIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2069.



Referência:
Processo nº 202200063000852



SEI 000031754566



PROCESSO: 202200063000852

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Diligência AF GO

DESPACHO Nº 998/2022 - ECONOMIA/SIF-15955

Ciente do Despacho nº 627/2022 - GIAD 15961 (Número SEI 000031754566), pelo qual a Gerência de Inovação em Auditoria - GIAD desta Superintendência de Informações Fiscais-SIF, informou que:

Considerando a prudência que os cálculos de renúncia de receita requerem e a impossibilidade de se estimar a quantidade exata de MEIs que usufruirão do benefício, adotamos o cenário em que todos os contribuintes ganhos cadastrados como microempreendedores individuais optam pela compra de veículos com isenção de ICMS. Para tal, utilizando a ferramenta de análise de dados (Business Object - BO) desta Secretaria da Economia, buscamos, no universo denominado "Contribuinte - Cadastro", os contribuintes que atendem aos seguintes parâmetros:

- Situação cadastral = ATIVO;
- Tipo de Enquadramento = Simples Nacional/SIMNF.

Desta consulta, chegamos a um total de **174.306** microempreendedores individuais, com situação ativa no Estado de Goiás.

Sabe-se que o projeto de lei limita a aquisição a no máximo 1 veículo por MEI e que o benefício somente poderá ser utilizado a cada 10 anos. Por esse razão, para cálculo do impacto orçamentário financeiro para esse exercício e os dois seguintes, consideramos como quantidade de veículos a serem adquiridos de 2022 a 2024 o total de MEIs ativos atualmente (174.306). O seja, 58.132 veículos por ano.

Definida a quantidade de veículos, foi necessário estimar o valor médio dos mesmos para que pudéssemos chegar ao total de ICMS a ser renunciado. Nesta etapa, optamos por utilizar o preço médio dos veículos vendidos em 2021 para destinatários localizados em Goiás. Consultando novamente a ferramenta BO, buscamos no universo "Nota Fiscal Eletrônica - Por Produto" os documentos fiscais que atendessem aos seguintes critérios:

- Notas fiscais de automóveis;
- Ano emissão: 2021;
- NCM: 8703*, relacionadas a automóveis de passageiros e outros veículos automotores principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (táxi ou wagon) e os automóveis de corrida;
- Notas com de do destinatário igual a GO.

Calculando o preço médio dos veículos obtidos nesta consulta, chegamos ao total de **R\$ 117.006,40**, que foi utilizado como base de cálculo do ICMS. Quanto à alíquota, adotamos a alíquota efetiva de 12% para a saída interna de veículo automotor em Goiás, de acordo com as disposições do Anexo IX do Decreto nº 4.852/97, artigo 8º, inciso LX, que prevê:

Art. 8º A base de cálculo do ICMS é reduzida:

LIX - de tal forma que reste a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 12% (doze por cento), na saída interna de veículo automotor identificado pelos seguintes códigos de NCM/SH: 8701.20.00, 8702, 8703, 8711, 8704.21.10, 8704.23.90, 8706.31.10, 8704.32.90, 8706.00.10 e 8706.00.90 (Lei nº 13.164/97, art. 2º, I, g, 2).

De tal modo, temos que a renúncia de receita para 2022 é igual a 58.132 x R\$117.006,40 x 0,12 = **R\$ 815.796.702,34**. Para os anos de 2023 e 2024, fizemos a atualização deste valor pelos índices de PIB e IPCA, extraídos do Boletim Focus de 06 de junho de 2022. Assim, obtivemos os seguintes resultados:

Renúncia Total 2022	Renúncia Total 2023			Renúncia Total 2024			
	Valor Renúncia	PIB	IPCA	Valor Renúncia	PIB	IPCA	Valor Renúncia
R\$ 815.796.702,34	0,76%	4,49%		R\$ 858.082.414,92	2,00%	1,20%	R\$ 904.251.873,24

Por fim, informamos que essa renúncia de receita **não** foi considerada na estimativa de receita da LDO e LOA de 2023 a 2025, de modo que sua implementação afeta as metas de resultados fiscais desse período. Sendo assim, necessária se faz a apresentação de medidas de compensação pela autoridade competente da Prefeitura, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, encaminhamos os autos à Subsecretaria da Receita Estadual - SRE para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias para o caso.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, às(s) 12 (dois) do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WALHER ROBBSON DE SANTANA**, Superintendente, em 15/06/2022, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.034/2018 e art. 1º, "b", da Lei nº 8.080/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://seigi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador.



000031786082 e código CRC 8BFAEF68

SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS
AVENIDA VERFADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Barra SETOR NOVA VILA - GOIÁSIA - GO - CEP. 74653-910
(62) 3269-2600



Referência:
Processo nº 202200063000852



SEI000031786082





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202200063000852

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 2941/2022 - ECONOMIA/SRE-05503

Tendo em vista as manifestações da Superintendência de Política Tributária e da Superintendência de Informações Fiscais contidas no Despacho nº 510/2022 - ECONOMIA/SPT-15956 (000031635385) e no Despacho nº 998/2022 - ECONOMIA/SIF-15955 (000031786082), exaradas em atenção à solicitação efetuada por meio do Ofício nº 50/22-CCJR (000031358349), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado da Economia para conhecimento e demais providências.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 13 dia(s) do mês de julho de 2022.

Renata Lacerda Noleto
Subsecretária da Receita Estadual em Exercício
Portaria nº 269 - SGI, de 22 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Subsecretário (a)**, em 14/07/2022, às 21:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031794654 e o código CRC 594955AD.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDARIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202200063000852



SEI 000031794654